

PROJETO DE LEI Nº 11/2005

Nº DA MENSAGEM: 4/2005

RECEBIDA EM: 2 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 11/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

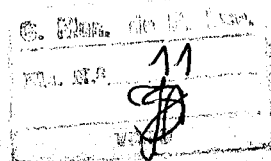
Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de fevereiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 47/2005.

Lei nº 2424, de 21 de fevereiro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3472 do dia 22 de fevereiro de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3472

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.424

Data: 21 de fevereiro de 2005.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00

Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.03

Departamento de Assistência Comunitária

08.244.0036.2.074

Manutenção das Atividades da Ação Social

e Cidadania

33.50.43.00

Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Viganó

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 10
10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 11/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

09
J

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2005

Através do **Projeto Lei nº 11/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

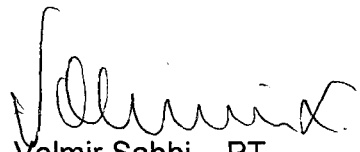
O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2005, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anualmente para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.

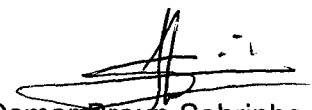
Por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

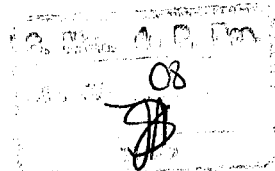
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2005.


Valmir Tasca – PFL
Presidente


Valmir Sabbi – PT
Relator


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro

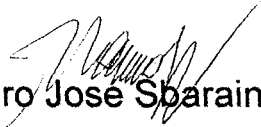


ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que as Entidades abaixo relacionadas estão em dia com as prestações de contas relativas às subvenções sociais recebidas no exercício de 2004.

- ALBERGUE BOM SAMARITANO
- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
- S.O .S VIDA
- LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
- FUNDABEM
- PASTORAL DA CRIANÇA
- ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
- APAE

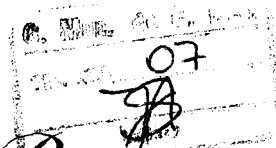
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.


Mauro José Sparain

Secretário Municipal de Finanças



Valor 2004 - R\$ 400,00 (Mês)
R\$ 4.800,00 (ANO)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 11/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

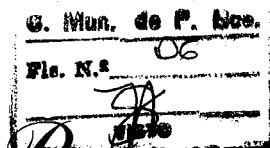
§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2005, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anualmente para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, relativo ao exercício de 2004 conforme determina art.3º da Lei autorizativa. Ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada de tais documentos.

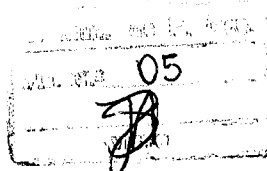
Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2005, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

Ê o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2005


Marcia Regina Zaroelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Unidade Gestora ... CONSOLIDADO

Orgao 09 SECRETARIA DE Acao SOCIAL E CIDADANIA

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social	100.000,00	896.500,00		996.500,00
08.241.0000.0.000.000	Assistencia ao Idoso		64.000,00		64.000,00
08.241.0034.0.000.000	Apoio ao Idoso		64.000,00		64.000,00
08.241.0034.2.073.000	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia		64.000,00		64.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00		20.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00		5.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		12.000,00		12.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia visando o atendimento diario com medicamentos, alimentacao e lazer para pessoas idosas do municipio, carentes de recursos.					
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria	100.000,00	832.500,00		932.500,00
08.244.0036.0.000.000	Assistencia Social Geral	100.000,00	832.500,00		932.500,00
08.244.0036.1.020.000	Construcao do Centro de Convivencia da Mulher	100.000,00			100.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00			100.000,00
Construcao do Centro de Convivencia da Mulher					
08.244.0036.2.074.000	Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania		633.000,00		633.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		236.000,00		236.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		51.000,00		51.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		6.000,00		6.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		30.000,00		30.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		80.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		60.000,00		60.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica		35.000,00		35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		100.000,00		100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
Conjunto de acoes que objetivam promover os servicos sociais de um modo geral atendendo crechas, clubes de maes, idosos, crianas, adolescentes, em colaboracao com as associacoes e entidades: encaminhar e assistir as familias carentes.					
08.244.0036.2.075.000	Manutencao da Marcenaria		199.500,00		199.500,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		86.000,00		86.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		19.000,00		19.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		3.000,00		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.500,00		1.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		25.000,00		25.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		10.000,00
Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar					



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bos.
Fla. N.º 04
<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº 004/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei que concedem subvenção social às entidades abaixo nominadas.

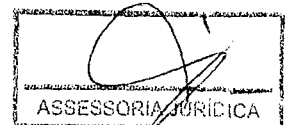
- Albergue Bom Samaritano
- Casa Familiar Rural de Pato Branco
- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida
- Lar de Idosos São Vicente de Paulo
- FUNDABEM - Fundação Patobranquense de Bem Estar do Menor
- Pastoral da Criança
- Associação Franciscana Beata Angelina
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Os diplomas legais que concederam subvenções sociais às entidades acima mencionadas, para realização de serviços de assistência social, tiveram seus prazos de vigência extinguidos no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades destes segmentos importantes da assistência social. Portanto, encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de janeiro de 2005.

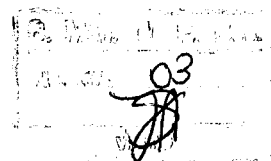
[Signature]
Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 11/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

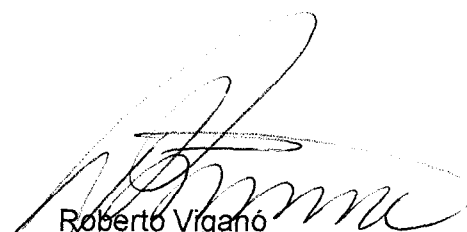
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

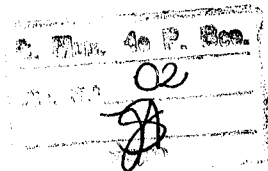
09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Pato Branco, 19 de Janeiro de 2005

À

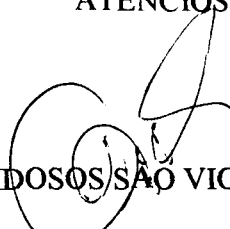
PREFEITURA MUNICIPAL

PATO BRANCO – PR

PREZADOS SENHORES.

VIMOS PELA PRESENTE SOLICITAR A CONTINUIDADE AGORA NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DA SUBVENÇÃO SOCIAL, REFERENTE O ANO DE 2005, PARA O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – ASILO**, ESTABELECIDO NESTA CIDADE DE PATO BRANCO – PR, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DESTA ENTIDADE, POIS A MESMA É SEM FINS LUCRATIVOS, DE CUIDA EM CARÁTER PERMANENTE 39 IDOSOS

ATENCIOSAMENTE,


LARDE IDOSOS/SÃO VICENTE DE

78 685 518/0001 01

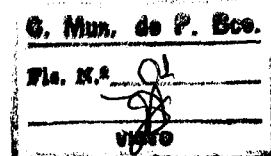
Lar de Idosos
"São Vicente de Paulo"

Rua Salgado Filho 789
85500 Pato Branco Pr.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 234606



Pato Branco, 19 Janeiro 2005.

Plano de Aplicação

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção do **Lar de Idosos São Vicente de Paulo –Asilo**, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 39 idosos no mês.

• Alimentação	R\$ 300.00
• Remédios	R\$ 200.00
• Materiais de Consumo	R\$ 100,00

Total	R\$ 600.00	mensais
Total Geral	R\$ 7.200,00	anual

Remidio Spolchiado
Presidente

78 685 518/0001 01

Lar de Idosos
"São Vicente de Paulo"

Rua Salgado Filho, 789

85500 Pato Branco Pr.